

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 018/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 057/2025

VIGÊNCIA DE 12 MESES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.358.174/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física **DEVIDAMENTE HABILITADAS E QUALIFICADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM: PEDIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, PROCTOLOGIA E PSIQUIATRIA**, conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública, com finalidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Afrânio/PE, observando os protocolos clínicos, diretrizes do Ministério da Saúde e os critérios estabelecidos neste edital, com base em pesquisas de preços realizadas pela Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, no que couber a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Operador de Compras, Edimundo Lopes da Cruz Neto e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº. 324/2025**, de **27/08/2025**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00hrs do dia 22/12/2025 até as 09:00hrs do dia 13/01/2026 **PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com.**

O resultado, com a relação dos credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.

Será divulgado mensalmente a relação dos novos interessados a se credenciarem e publicados nos mesmos moldes do item anterior.

A administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Edital será Publicado no site oficial do Município de Afrânio - PE- www.afranio.pe.gov.br pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS- www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n.14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CONSULTA E ESCLARECIMENTO(S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br**, pelo site Oficial do Município de Afrânio - PE- www.afranio.pe.gov.br. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio - PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou pelo telefone: (087) 3868.1054 e/ou pelo e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com.

SEÇÃO I – DO OBJETO

Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Físicas ou Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

- a) **CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física DEVIDAMENTE HABILITADAS E QUALIFICADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM: PEDIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, PROCTOLOGIA E PSIQUIATRIA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS, do município de Afrânio-PE, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, observados os termos elencados no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- b) Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, de acordo com o quadro a seguir:

Tabela De Preço Referencial

Item	Procedimento	Código SIGTAP	Quant. Mensal	Preço referencial Menor Preço	Recurso SIGTAP	Incremento Municipal	Total Mensal Por Especialidade
1	Consulta Médica em atenção especializada (PEDIATRIA)	03.01.01.007-2	150	R\$188,00	R\$10,00	R\$178,00	R\$28.200,00
2	Consulta Médica em atenção especializada (ENDOCRINOLOGIA)	03.01.01.007-2	50	R\$194,00	R\$10,00	R\$184,00	R\$9.700,00
3	Consulta Médica em atenção especializada (PROCTOLOGIA)	03.01.01.007-2	30	R\$181,00	R\$10,00	R\$171,00	R\$5.430,00
4	Consulta Médica em atenção especializada (PSIQUIATRIA)	03.01.01.007-2	200	R\$98,55	R\$10,00	R\$88,55	R\$19.710,00
Valor Global Mensal							R\$63.040,00
Valor Global Anual							R\$756.480,00

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- a) O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei nº. 14.133/2021.
- b) A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção II.1 – DA FINALIDADE

1. Atendimento complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-SUS, do MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE.**

SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados deverão ser com profissional da classe competente.

2. A credenciada deverá:

- a) Garantir a execução dos serviços da tabela acima, através de seus profissionais em local indicado pela contratante, mediante encaminhamento de GUIA DE Autorização de exames e consultas, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição do médico solicitante autorizada pela Central de Regulação/Central de Marcação do Município da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio-PE;
 - b) Disponibilizar Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
 - c) Prestar todas as informações necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
 - d) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.
 - e) Na execução dos serviços a Credenciada se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, certificado ou Diploma de conclusão em Medicina.
3. Os agendamentos de data e quantidades dos serviços, serão organizadas entre a Central de Marcação em conjunto com a contratada.

SEÇÃO IV-CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
2. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas **FÍSICAS e JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se previamente** pelo sítio da Plataforma de Licitações **Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**, e ou através do e-mail **credenciamentoafraniope@gmail.com** e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
3. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
5. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresenta no mínimo exigido no tocante à qualificação técnica se econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção IV.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art.72, § 8º,V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art.12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos (inciso XXXIII, art.7º da CF).

SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	ANÁLISE DE RISCO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA-TR
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação **INICIAR-SE-Á A PARTIR das 09:00hrs do dia 22/12/2025 até as 09:00hrs do dia 13/01/2026 na PLATAFORMA.** O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

3. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “**Credenciamento Eletrônico**”, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoais intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando,

então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

c) O licitante também poderá encaminhar através de e-mail concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

d) O e-mail institucional é o que segue: credenciamentoafraniope@gmail.com

4. A **CARTA PROPOSTA** deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO IV**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

5. Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CRENCIADAS** pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

8. O Operador de Compras Direta conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. O Operador de Compras Direta, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

11. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Autoridade Competente.

12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VII- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62)

1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

3. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Operador de Compras Direta verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, o Operador de Compras Direta inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção VII.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Arts.62, inciso I e 66 da Lei nº.14.133/2021)

1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de **empresário individual**;

1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso

de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;

1.2. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

1.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

Subseção VII.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Arts.62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);

4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

Subseção VII.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts.62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art.37, inciso XXI da CRFB/88 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 /12/2022.)

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art.69, da Lei nº.14.133/2021,

Subseção VII.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

(Arts.62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº.14.133/2021)

a) Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC.

- b) Registro no respectivo Conselho de Classe (Profissional/Instituição): CRM;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (Especialista): RQE;
- d) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviços compatíveis.
- e) Comprovante de inscrição e situação regular junto ao CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (instituição).
- f) Licença Sanitária atualizada expedida pela vigilância sanitária local.
- g) Alvará de Funcionamento atualizado.

Subseção VII. 4.2 – HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOA FÍSICA

1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Cédula de Identidade;
- Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC.
- Registro no respectivo Conselho de Classe (Profissional): CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista (Especialista): RQE;

2. QUALIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

2.1. Apresentar Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto a ser contratado.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

VII.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “Mes” E “EPPs E EQUIPARADAS” Arts. 42 à 49 da LCnº.123, de 14/12/2006

1. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 deverá(ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art.3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art.3º, da LC 123 (**Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Operador de Compras Direta poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, §1º, da LCnº. 123/2006.



4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurada o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

7. Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Subseção VII.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELO ANEXO III)

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63 da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art.67, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art.68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar

nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

2. O Operador de Compras Direta poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.

3. É faculta ao Operador de Compra Direta, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

4. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema de "**Credenciamento Eletrônico**", no site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, observado o seguinte:

5. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6. O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo o **Operador de Compras Direta**, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo a comunicação entre o Operador de Compras e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus



decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Portal de compras públicas.

3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Operador de Compras Direta persistir por tempo superiora dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador de Compras Direta aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4. O Operador de Compras Direta e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de **CREDENCIAMENTO** realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CREDENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

7. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

SEÇÃO IX-DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

1. **A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente**, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

2. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões)suficiente(s)que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Operador de Compra Direta.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS



1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações – **www.portaldecompraspublicas.com.br**, nos termos do art.165 da Lei nº.14.133/2021.

2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito.

3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Operador de Compra Direta em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (**www.portaldecompraspublicas.com.br**), ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com.

6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Operador de Compra Direta e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Operador de Compra Direta, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SEÇÃO XI-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação, e exauridos os recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art.71 da Lei nº. 14.133, de2021.

2. Em havendo recurso, o Operador de Compra Direta receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se foro caso, nos moldes do art.165 da Lei nº.14.133/2021;

3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.

2. Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente credenciada deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar a Ata de Registro de Preços ou Contrato.

3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica(e-mail).

4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro de Preço ou Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente, observando o disposto no

Subseção XII.1 – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132daLeinº 14.133, de2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA PUBLICIDADE DO(S) CONTRATO(S)

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo

inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021, art.115, *caput*).

4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº14.133/2021, art.115, §5º).

5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;

7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.

8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CREDENCIANTE**;

11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento

SEÇÃO XV - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

3. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO XVI – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei nº.14.133/2021)

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população do município de Afrânio – PE, e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.

3. Os honorários e valores das consultas serão remunerados até o limite do preço constante no **RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTOS** deste Edital.

4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração, à **CREDENCIADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos. Caberá ao **MUNICÍPIO** verificar a regularidade fiscal da **CREDENCIADA**, para fins de manutenção do **CREDENCIAMENTO**. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

Subseção XVII.1 – DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Arts. 68, da Lei nº.

1. Relação de documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão serem solicitados mensalmente conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato,

Subseção XVII.2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal; c)**

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

1. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
2. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
3. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
4. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não a colha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta(s):

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 302 1001 2866 0000
Ficha: 569/570
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 302 1001 2866 0000
Ficha: 571/572
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

SEÇÃO XIX-DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XX-DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma do art.105, da Lei nº.14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

2. Ao final de cada período de 1(um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será **repblicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas**, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXI – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Os valores estipulados na Tabela Própria deste edital e seus anexos, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

3. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

4. Revisados, **a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, nos termos do art.124, II,"d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

5. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o **MUNICÍPIO** poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às **CREDENCIADAS**, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

6. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CREDENCIADAS**, em caso de redução.

SEÇÃO XXII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

DO CONTRATO (ART. 140 DA L.N.

14.133/2021)

1. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto de edital, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

2. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

3. O Gestor do Contrato será **HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA, matrícula: 9281.**

4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;(Decreto nº11.246, de 2022, art.23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XXIII-DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CRENCIADOS**, conforme solicitações da secretaria de saúde com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.
- e) Fraudar a licitação.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- g) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 2013.
- k) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art.155, e seguintes da Lei nº14.133/2021:
- l) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- m) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- n) Dar causa à inexecução total do contrato;
- o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- p) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- q) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- r) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- s) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- t) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- u) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- v) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- w) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- x) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.

Subseção XXIV.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS APLICÁVEIS

1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2. ADVERTÊNCIA - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.3. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula XXIV.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, §4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;**

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4(quatro) meses;**

c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4(quatro) meses;**

d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena-impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

2. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula XXIV.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

b. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**

c. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**

d. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa, se houver;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

2. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital

8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº.14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

SEÇÃO XXV – DA(S) NULIDADE(S) DO(S) CONTRATO(S)

1. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

SEÇÃO XXVI – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts.37, 38 e 39, todos da Lei nº.14.133/2021)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº.14.133 de 01/04/2021.

2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia quando houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto n.º 7203, de 4 de junho de 2010).

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXVII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

2. O Operador de Compras ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

3. Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.



4. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art.71, inciso II, da Lei n.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Os proponentes, ao efetivarem o **CREDENCIAMENTO**, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatória, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desdelogo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

c. Revogar esta licitação por razões de interesse público (art.71, inciso II, da Lei n.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

d. Adiar a data da sessão pública.

9. O Operador de Compras ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

11. Os interessados em credenciar-se junto ao **MUNICÍPIO** declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

12. O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
16. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
17. O **MUNICÍPIO** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:
18. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;
19. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.
20. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
21. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento e anexos, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.
22. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
23. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;
24. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
25. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
26. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.
27. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

SEÇÃO XXVII – DO FORO

1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo



oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Afrânio/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92,§1º, da Lei nº 14.133/21.

Afrânio-PE, 04 de dezembro de 2025.

ALDEYSE DA PURIFICAÇÃO CAVALCANTI
AGENTE DE EDITAIS
PORTARIA Nº 309/2025



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo embasar a contratação de pessoa física ou jurídica apta à prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria, de forma complementar e/ou substitutiva aos contratos atualmente vigentes, visando assegurar a continuidade dos atendimentos especializados no âmbito da rede municipal de saúde.

02. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de nova contratação decorre dos seguintes fatores:

- **Pediatria:** o contrato vigente encontra-se prestes a expirar e o profissional atualmente responsável **manifestou desinteresse em aditivar o contrato** para prorrogação de prazo, o que acarretará descontinuidade do atendimento caso não haja nova contratação.
- **Endocrinologia e Proctologia:** os contratos atuais **atingiram o limite máximo de 60 meses de vigência**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, impossibilitando novas prorrogações.
- **Psiquiatria:** embora exista contrato vigente, **a demanda de consultas eletivas encontra-se reprimida** na Central de Marcação, sendo necessária **ampliação da oferta de profissionais** para suprir a demanda existente e reduzir o tempo de espera dos pacientes.

A manutenção e ampliação dos serviços são fundamentais para assegurar o atendimento integral à população, em especial aos pacientes encaminhados pela Atenção Primária à Saúde.

03. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de pessoa física ou jurídica apta à prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria, a fim de garantir a continuidade e a ampliação da assistência especializada prestada à população.

No que se refere à área de Pediatria, informa-se que o contrato atualmente vigente se encontra em sua fase final, e o médico responsável manifestou desinteresse em aditivar o contrato para prorrogação de prazo. Tal situação gera a iminente descontinuidade do atendimento, comprometendo o acompanhamento ambulatorial e o atendimento às demandas encaminhadas pela Atenção Básica e pela Central de Regulação.

Em relação às especialidades de Endocrinologia e Proctologia, embora existam contratos vigentes, os mesmos já atingiram o limite máximo de vigência contratual (60 meses), não sendo mais possível a prorrogação. Assim, faz-se necessária nova contratação para que não ocorra desassistência aos usuários que necessitam de acompanhamento contínuo e especializado nessas áreas.

Quanto à Psiquiatria, apesar de existir contrato em execução, a demanda de consultas eletivas encontra-se reprimida, conforme registros da Central de Marcação, demonstrando a insuficiência da capacidade atual de atendimento frente à



necessidade crescente da população. Torna-se, portanto, indispensável a complementação da oferta de consultas, por meio de nova contratação, visando reduzir a fila de espera e assegurar atendimento adequado aos pacientes com transtornos mentais e comportamentais.

Dessa forma, a presente contratação se mostra essencial para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde especializados, assegurando o direito constitucional à saúde e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito da Atenção Especializada.

A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

04. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

A metodologia a ser adotada para a execução dos serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria deverá observar os princípios da integralidade, humanização e continuidade do cuidado, de modo a garantir atendimento de qualidade e resolutividade às demandas da população assistida pelo município.

Os serviços deverão ser executados de forma presencial, planejada e organizada, seguindo o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito a seguir:

a) Planejamento e Agendamento dos Atendimentos

- As consultas serão agendadas pela Central de Marcação, mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde.
- O profissional médico deverá registrar fielmente seus atendimentos realizados.
- O cronograma de atendimentos será elaborado em conjunto com a coordenação da Atenção Especializada e poderá ser ajustado conforme a demanda e necessidade do serviço.

b) Execução dos Atendimentos

- Os atendimentos deverão ocorrer nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a infraestrutura disponibilizada pelo município, e/ou sede da contratada.
- O médico especialista realizará consultas ambulatoriais, avaliação clínica, solicitação e interpretação de exames, prescrição terapêutica, emissão de laudos e pareceres técnicos.
- Deverá haver integração com os demais níveis de atenção à saúde, assegurando o fluxo de referência e contrarreferência entre a Atenção Básica e a Atenção Especializada.
- Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema eletrônico de prontuário ou em fichas padronizadas, conforme orientação da gestão municipal.

c) Encaminhamentos e Continuidade do Cuidado

- Quando necessário, o profissional deverá encaminhar pacientes para outros serviços especializados ou hospitalares, mediante relatório clínico completo.
- Os casos crônicos ou de acompanhamento prolongado deverão ser monitorados de forma sistemática, com registros em prontuário e retorno programado.



- A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio de articulação entre os diferentes pontos da rede de atenção, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada.

d) Monitoramento

- O profissional contratado deverá entregar relatórios mensais de atividades, contendo o quantitativo de atendimentos e eventuais intercorrências.
- A Secretaria Municipal de Saúde realizará relatórios de produção com o número de consultas realizadas por especialidade;

e) Obrigações dos Profissionais Contratados

- Cumprir fielmente o horário do atendimento agendado;
- Zelar pela ética, sigilo e qualidade técnico-científica dos atendimentos;
- Utilizar corretamente os formulários, sistemas e protocolos do SUS;
- Comunicar à coordenação qualquer impossibilidade de comparecimento ou alteração na agenda;
- Participar de reuniões técnicas, capacitações e discussões de casos clínicos, quando solicitado.

f) Supervisão e Acompanhamento pela Gestão

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Média e Alta Complexidade e/ou pela Coordenação da Atenção Especializada, que deverão verificar a conformidade dos serviços prestados com o contrato, emitindo relatórios técnicos mensais e adotando medidas corretivas sempre que necessário.

g) Qualidade e Eficiência

Os serviços deverão ser prestados com padrões de qualidade e eficiência, buscando:

- Humanização no atendimento;
- Redução de filas e tempo de espera;
- Diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- Melhoria dos indicadores de saúde municipais.

05. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida – contratação de profissionais de saúde por meio da modalidade Credenciamento – mostra-se a mais adequada diante da necessidade de ampliação da rede de atendimento em Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria, visando atender à demanda da população do município.

Para a adequada execução dos serviços, são considerados requisitos necessários e suficientes:

Base legal:

- **Lei nº 14.133/2021:** arts. 67 a 71 (documentos de habilitação) e art. 79 (credenciamento);
- Portarias e normativas do Ministério da Saúde e CNES;

1. Documentos de Habilitação Jurídica

Conforme o **art. 67 da Lei 14.133/2021:**

- Registro comercial (para empresário individual);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações;
- CNPJ atualizado;
- Prova de inscrição municipal e/ou estadual;
- Ata de eleição dos administradores (para sociedades anônimas ou associações).



- Cópia do CPF e RG dos sócios ou responsável legal;
- Comprovante de endereço da empresa;
- Dados bancários (para fins de pagamento).

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Conforme o **art. 68 da Lei 14.133/2021**:

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (RFB/PGFN);
- Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF).

3. Regularidade Econômico-Financeira

Conforme o **art. 69 da Lei 14.133/2021**:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa;
- No caso de pessoa física, declaração de que não se encontra em processo de falência, insolvência ou recuperação judicial/extrajudicial.

4. Habilitação Técnica

Credenciamento de profissionais e instituições da área da saúde:

- **Registro no respectivo Conselho de Classe:**
 - CRM;
 - RQE - **Registro de Qualificação de Especialista**
- **Comprovação de capacidade técnica:**
 - Atestado(s) de capacidade técnica.
- **Responsável técnico nomeado**, com:
 - Registro de Responsabilidade Técnica (CRT, ART ou documento equivalente);
- Comprovante de inscrição e situação regular junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- Licença Sanitária atualizada expedida pela vigilância sanitária local;
- Alvará de Funcionamento atualizado.

5. Documentos Complementares

- Declaração de que possui equipe e estrutura compatíveis com o objeto do credenciamento;
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o poder público (art. 63, VI da Lei 14.133/2021);
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF (proibição de trabalho de menores);

6. Anexos administrativos

- Formulário de credenciamento (modelo do órgão anexo ao edital);
- Declaração de aceitação das condições do edital;
- Proposta de preços por LOTE/ESPECIALIDADE;
- Plano de trabalho ou cronograma de execução dos serviços;

06. RESULTADO ESPERADO

- Garantir a continuidade dos serviços especializados sem interrupção;
- Ampliar a oferta de consultas médicas nas especialidades citadas;



- Reduzir o tempo de espera dos usuários para consultas eletivas;
- Contribuir para o diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo dos pacientes;
- Assegurar o cumprimento das metas e indicadores pactuados no âmbito da atenção ambulatorial especializada.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução mais adequada consiste na contratação de profissionais médicos especialistas (pessoa física ou jurídica), mediante credenciamento, contratação direta por inexigibilidade ou outro procedimento legalmente cabível, conforme análise da administração.

O objeto contratual deverá contemplar a prestação de serviços médicos presenciais, em regime ambulatorial, abrangendo: atendimento de consultas especializadas; solicitação e avaliação de exames; emissão de laudos e pareceres; alimentação de sistemas de regulação e prontuário eletrônico; Participação em ações integradas com a rede de saúde.

08. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a demanda atendida pelo município nos últimos anos e considerando a demanda eletiva represada, chegou ao quantitativo estimado na tabela abaixo:

Item	Procedimento	Código SIGTAP	Quant. Mensal
1	Consulta Médica em atenção especializada (PEDIATRIA)	03.01.01.007-2	150
2	Consulta Médica em atenção especializada (ENDOCRINOLOGIA)	03.01.01.007-2	50
3	Consulta Médica em atenção especializada (PROCTOLOGIA)	03.01.01.007-2	30
4	Consulta Médica em atenção especializada (PSIQUIATRIA)	03.01.01.007-2	200

Valor total mensal estimado R\$63.040,00 (Sessenta e três mil e quarenta reais) e valor global anual estimado R\$756.480,00 (Setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

09. LEVANTAMENTO DE MERCADO (PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DA SECRETARIA DE SAÚDE)

O levantamento de mercado tem por objetivo identificar alternativas viáveis, opções de condições praticadas no mercado regional para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria, de modo a embasar a escolha da solução mais adequada, conforme exige o art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A análise levou em consideração:

- o término iminente do contrato vigente de Pediatria, cujo profissional não deseja prorrogar o prazo contratual;
- os contratos de Endocrinologia e Proctologia, que já atingiram o limite máximo legal de 60 meses, impossibilitando prorrogação;



- a contratação vigente para Psiquiatria, que não supre a demanda reprimida de consultas eletivas registradas na Central de Marcação.

Panorama do Mercado Regional de Serviços Médicos Especializados

A prospecção de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde demonstrou que:

- Há oferta moderada de médicos especialistas em Pediatria, Endocrinologia e Proctologia na região, porém com disponibilidade limitada para atuação no setor público, devido à concorrência com serviços privados e baixa oferta de profissionais em áreas interioranas.
- Há clínicas e profissionais autônomos que atuam na região e manifestaram interesse em processos de credenciamento ou contratação mediante edital.

Municípios de porte semelhante utilizam majoritariamente credenciamento médico por especialidade, devido à viabilidade operacional e facilidade de ampliação do número de profissionais.

ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS NO MERCADO

Com base no levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas de solução para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

Alternativa 1 – Contratação de Pessoa Física (Profissional Autônomo) por Credenciamento / Adequação ao problema atual: Alta — especialmente para substituir o pediatra que não deseja prorrogar o contrato e para compor equipe em Psiquiatria.

Vantagens:

- Ampla aceitação no mercado;
- Possibilidade de contratação de vários profissionais simultaneamente;
- Execução facilitada em áreas com carência de especialistas.

Desvantagens:

- Potencial oscilação na oferta de horários se houver sobrecarga do profissional.

Alternativa 2 – Contratação de Pessoa Jurídica / Adequação ao problema atual:

Alta — solução indicada para especialidades com baixa oferta de profissionais, como Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria.

Vantagens:

- Maior estabilidade na agenda;
- Possibilidade de substituir profissionais sem interromper o serviço;
- Equipes multidisciplinares já organizadas.

Desvantagens:

- Custo maior em relação à contratação de pessoa física;
- Menor disponibilidade de clínicas em municípios de pequeno porte;
- Risco de concentração da oferta em poucas empresas.

Alternativa 3 – Concurso Público / Adequação ao problema atual: Baixa — não resolve o problema imediato e não se mostra eficaz para especialidades de difícil provimento.

Vantagens:

- Solução permanente;
- Maior estabilidade no vínculo profissional.



Desvantagens:

- Baixa adesão de especialistas a concursos de municípios pequenos;
- Processo demorado (meses), não atendendo à urgência da continuidade do serviço;
- Alto custo financeiro e burocrático.

Alternativa 4 – Consórcio Público Intermunicipal / Adequação ao problema atual:

Média — pode complementar, mas não substituir integralmente os serviços faltantes.

Vantagens:

- Compartilhamento de custos entre municípios;
- Redução da dificuldade de atração de especialistas.

Desvantagens:

- Cronograma, carga horária e agenda dependem do consórcio;
- Nem sempre atende totalmente a demanda municipal;
- Pode não contemplar todas as especialidades demandadas.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA

A análise das alternativas demonstra que:

- A necessidade é urgente e envolve especialidades com contratos vencendo ou com limite de vigência já atingido.
- A continuidade do atendimento não pode ser interrompida;
- A demanda reprimida em Psiquiatria exige aumento imediato da oferta de consultas, o que exclui soluções lentas como concurso público.

Com base na maturidade do mercado local, na urgência da demanda e na viabilidade prática a **solução mais adequada é a contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica via credenciamento ou processo seletivo simplificado.**

Essa solução é rápida, legalmente adequada, eficiente, amplamente utilizada por municípios de porte similar; capaz de atrair maior número de especialistas, inclusive permitindo a contratação simultânea de mais de um profissional em Psiquiatria para suprir a demanda reprimida.

Conclusão do Levantamento de Mercado

O mercado dispõe de oferta suficiente — ainda que limitada em algumas especialidades — para possibilitar a contratação pretendida. Assim, recomenda-se a adoção de procedimento de contratação de **pessoa física ou jurídica**, preferencialmente por **credenciamento**, por ser o modelo mais aderente à realidade local e à necessidade imediata da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas, a solução mais adequada é a contratação por meio da modalidade de Credenciamento, visto que se trata de serviços técnicos especializados, com demanda variável e contínua, que podem ser prestados por diferentes profissionais simultaneamente.

A contratação de profissionais especializados é a única forma capaz de garantir a continuidade e regularidade dos atendimentos nessas áreas, considerando que o quadro efetivo do município não dispõe de especialistas suficientes para atender à demanda atual.



A opção por pessoa física ou jurídica permite maior flexibilidade operacional, celeridade na recomposição de equipes e adequação às normas legais, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica, verifica-se que a contratação de pessoa física ou jurídica apta à prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria possui caráter independente entre si, uma vez que cada especialidade demanda formação acadêmica específica, habilitação em conselho de classe distinto e atribuições técnicas próprias.

Assim, a solução será conduzida por meio da modalidade Credenciamento, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas interessadas possam se habilitar em uma ou mais áreas, conforme sua especialidade e habilitação profissional.

Portanto, a contratação será considerada de forma **parcelada, lote por área profissional**. Dessa forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente justificado e vantajoso, uma vez que respeita as peculiaridades de cada área de atuação e atende de forma mais eficiente ao interesse público, assegurando economicidade e melhoria no acesso da população aos serviços de saúde.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao analisar a necessidade de contratação de Pessoa Física ou Jurídica apta à prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria, verifica-se que existem contratações correlatas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tanto pela natureza complementar das especialidades quanto pela integração entre os serviços já executados na rede municipal. A seguir, descrevem-se as contratações correlatas identificadas:

1. Contratos Vigentes de Outras Especialidades Médicas

A Secretaria Municipal de Saúde mantém contratos com profissionais e clínicas especializadas em outras áreas médicas (como cardiologia, ginecologia, ortopedia, neurologia, entre outras), que atuam no mesmo ambiente de Atenção Especializada Ambulatorial.

Esses contratos, apesar de independentes, são correlatos porque:

- compartilham a mesma infraestrutura física e administrativa;
- integram o fluxo de atendimento da rede municipal;
- utilizam o mesmo sistema de regulação e controle de consultas;
- complementam o cuidado e contribuem para a integralidade da assistência ao usuário do SUS.

2. Contratos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Há contratações vigentes voltadas à execução de:

- exames laboratoriais;
- exames de imagem (ultrassonografia, radiologia, tomografia, etc.);
- procedimentos ambulatoriais;
- serviços de apoio clínico e terapêutico.

Esses serviços são essenciais para a execução dos atendimentos especializados de Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria, uma vez que tais



especialidades dependem diretamente de exames complementares para definição diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos pacientes.

3. Serviços de Regulação e Marcação de Consultas

Existem contratos relacionados ao funcionamento da Central de Regulação, que realiza:

- gerenciamento da fila de consultas especializadas;
- agendamento de consultas e procedimentos;
- fluxos de referência e contrarreferência;

Como os serviços médicos especializados dependem dessa estrutura, trata-se de contratação correlata e funcionalmente integrada.

4. Contratos com Clínicas ou Profissionais que Atualmente Executam as Mesmas Especialidades

Há contratos ativos com profissionais e clínicas que já ofertam:

- Pediatria (contrato próximo do vencimento; profissional não deseja aditivar);
- Endocrinologia (contrato já alcançando limite de 60 meses, impossibilitando prorrogação);
- Proctologia (mesma situação do endócrino, aditivos esgotados);
- Psiquiatria (serviço contratado, porém insuficiente para atender a demanda reprimida da Central de Marcação).

Ainda que tais contratos venham expirando ou sejam insuficientes, são classificados como correlatos, pois:

- atendem ao mesmo objeto;
- são referência técnica para definição de valores e quantidades necessárias;
- geram impacto direto na manutenção da continuidade assistencial.

5. Contratos de Atenção Primária à Saúde

Embora sua natureza seja distinta, as equipes da Estratégia Saúde da Família realizam os encaminhamentos para as especialidades. Portanto, existe correlação operacional, já que:

- a demanda especializada depende da produção da ESF;
- protocolos assistenciais e fluxos de referência conectam ambas as contratações;
- o acompanhamento dos pacientes exige integração entre médico generalista e especialista.

6. Conclusão das Correlata

A contratação proposta está diretamente correlacionada com:

- contratos de outras especialidades médicas;
- contratos de exames e diagnósticos;
- serviços de regulação;
- atendimento primário;
- contratos anteriores das mesmas especialidades, próximos do fim ou insuficientes.

Essas correlações demonstram que a presente contratação:

- não é isolada,
- é parte integrante da rede assistencial,
- é necessária para a continuidade, ampliação e regularidade dos serviços.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A presente contratação de profissionais encontra-se alinhada às diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento da gestão em saúde.

O objeto atende diretamente às prioridades do Plano Municipal de Saúde, que preveem a ampliação da oferta de serviços multiprofissionais, a redução das filas de espera e o fortalecimento da rede de atenção à saúde.

Ademais, a contratação está em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saúde e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que destacam a importância da atenção multiprofissional, da promoção da saúde, da reabilitação e da integralidade do cuidado.

Portanto, a medida não se configura como ação isolada, mas como parte integrante da estratégia municipal de fortalecimento da rede de atenção em saúde, garantindo coerência com o planejamento vigente e efetividade na execução das políticas públicas de saúde.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação proposta está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XX, 18, 19, 40, 72 e 74, que tratam da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, planejamento da contratação e hipóteses de inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais de notória especialização.

Aplica-se ainda o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde, estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde.

15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria é imprescindível para garantir a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento à população.

Recomenda-se, portanto, a abertura do processo de contratação, observando-se as diretrizes legais e administrativas aplicáveis, com vistas à manutenção da assistência ambulatorial especializada no município.

Afrânio, 12 de novembro de 2025.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Coordenador de Regulação

Matrícula 9288



ANEXO II

ANÁLISE DE RISCOS

A Análise de riscos contempla os riscos de planejamento, de execução, de mercado, assistenciais, administrativos, financeiros, jurídicos e operacionais; identificação, probabilidade, impacto e medidas de mitigação, conforme boas práticas da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A identificação e o tratamento dos riscos relacionados à contratação são essenciais para garantir a continuidade da assistência especializada, a eficiência do gasto público e a segurança jurídico-administrativa do processo. A análise a seguir considera o histórico contratual da Secretaria Municipal de Saúde, as características do mercado médico especializado e o contexto atual de demanda acumulada.

1. Riscos de Descontinuidade Assistencial	
Descrição:	Encerramento dos contratos vigentes de Pediatria, Endocrinologia e Proctologia devido ao término do prazo máximo de vigência contratual (60 meses) e à recusa de aditivação por parte do profissional de Pediatria, além da insuficiência da oferta em Psiquiatria.
Probabilidade:	Alta
Impacto:	Crítico
Consequências:	• Aumento da demanda reprimida na Central de Marcação; • Prejuízo ao acompanhamento de pacientes com condições crônicas e agudas; • Agravamento de diagnósticos que dependem de acompanhamento regular. Medidas de Mitigação: • Início célere do novo processo de contratação; • Manutenção de fluxos temporários de atendimento via pactuações regionais, se disponíveis; • Priorização de consultas em casos de risco clínico elevado.

2. Riscos de Baixa Oferta de Profissionais no Mercado



Descrição:	Em algumas especialidades (Endocrinologia, Psiquiatria e Proctologia), a oferta de profissionais é reduzida em municípios de pequeno e médio porte.
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Consequências:	• Dificuldade de obtenção de propostas; • Possíveis preços acima do estimado; • Menor competitividade. Medidas de Mitigação: • Ampliação da divulgação do edital; • Permissão para contratação tanto de Pessoa Física quanto jurídica; • Estabelecimento de critérios técnicos claros para seleção e habilitação.

3. Risco de Não Atendimento à Demanda Reprimida

Descrição:	Mesmo após a contratação, o quantitativo ofertado pelos prestadores pode não ser suficiente para absorver o represamento acumulado, especialmente em Psiquiatria.
Probabilidade:	Alta
Impacto:	Alto
Consequências:	• Continuidade das filas de espera; • Agravamento dos quadros clínicos; • Insatisfação dos usuários e risco social. Medidas de Mitigação: • Dimensionamento adequado do quantitativo estimado no TR; • Possibilidade de contratação de mais de um prestador por especialidade; • Acompanhamento mensal da produção e reajuste da oferta, se possível.

4. Riscos Operacionais

Descrição:	Falhas no fluxo de regulação, marcação de consultas, envio de relatórios, registro de atendimentos ou ausência do profissional.
Probabilidade:	Média
Impacto:	Médio/Alto
Consequências:	• Prejuízo na rastreabilidade da produção; • Cancelamentos de consultas;



	• Perda de eficiência do serviço. Medidas de Mitigação: • Estabelecimento de rotinas claras no contrato; • Penalidades por ausência injustificada; • Integração do profissional ao sistema municipal de regulação e prontuário.
--	--

5. Riscos Financeiros	
Descrição:	Possível diferença entre a estimativa de preços e o valor ofertado no mercado.
Probabilidade:	Média
Impacto:	Médio
Consequências:	• Necessidade de readequação orçamentária; • Risco de fracasso do processo licitatório. Medidas de Mitigação: • Levantamento de mercado robusto; • Consulta a tabelas referenciais (CNES, AMB, SIGTAP quando aplicável); • Aceitar propostas de PF e PJ para ampliar competitividade.

6. Riscos Jurídicos	
Descrição:	Questionamento do processo licitatório por falhas formais, inadequação do objeto, inexecutabilidade de preços ou incompatibilidade documental do contratado.
Probabilidade:	Baixa/Média
Impacto:	Alto
Consequências:	• Suspensão do contrato; • Atrasos na prestação do serviço. Medidas de Mitigação: • Observância integral à Lei nº 14.133/2021; • Parecer jurídico prévio; • Exigência de comprovações legais e habilitação profissional atualizada.

7. Riscos Relacionados à Qualidade do Atendimento	
Descrição:	Baixa qualidade técnica ou má conduta profissional.
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Consequências:	• Prejuízo ao paciente;

	• Reclamações, denúncias e responsabilização institucional. Medidas de Mitigação: • Fiscalização contínua pela Coordenação de Atenção Especializada; • Avaliação periódica do prestador; • Possibilidade de substituição do profissional em caso de inadequação.
--	--

8. Riscos Tecnológicos	
Descrição:	Falhas no sistema de regulação, prontuário eletrônico ou ausência de conectividade nas unidades.
Probabilidade:	Média
Impacto:	Médio
Consequências:	• Atrasos ou perda de informações; Medidas de Mitigação: • Rotinas de backup; • Suporte técnico ao profissional contratado; • Registros duplos (digital e físico) quando necessário.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

Considera-se que os principais riscos podem ser mitigados por meio de planejamento adequado, contratação tempestiva, dimensionamento quantitativo correto, ampla divulgação do processo e monitoramento sistemático da execução contratual, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços essenciais à população.

VANESSA CAVALCANTI COELHO DE MACEDO

Responsável pela elaboração da Análises de Riscos



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde identifica a necessidade de contratação de profissionais médicos especializados nas áreas de **Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria**, visando assegurar a continuidade, ampliação e regularização da oferta de consultas especializadas na rede municipal de saúde.

1.2. A presente demanda decorre do término dos contratos vigentes, da impossibilidade de prorrogação em algumas especialidades e da insuficiência da oferta atual para atender à demanda reprimida registrada na Central de Regulação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2. Art. 74 e art. 78, inciso I – quando adotado o regime de credenciamento;

2.3. Art. 79, inciso I – para hipóteses de contratação direta em caráter complementar e de interesse público;

2.4. Art. 6º, inciso XXIII – que define os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. São serviços que exigem conhecimentos específicos e técnicos para sua execução.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária em razão dos seguintes fatores:

3.2. Considerando a necessidade contínua de garantir o acesso integral e resolutivo da população aos serviços de saúde especializados, a Secretaria Municipal de Saúde realizou, no exercício vigente, processo de credenciamento voltado à oferta de determinadas especialidades médicas. No entanto, após avaliação da demanda assistencial, análise dos indicadores dos serviços e levantamento das necessidades atuais da rede municipal, verificou-se que outras especialidades não contempladas no credenciamento anterior (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025, INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025, VIGÊNCIA DE 12 MESES).

3.3. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a abertura de novo processo de credenciamento, com objetivo específico de habilitar profissionais e/ou pessoas jurídicas para a prestação de consultas especializadas em áreas que não foram incluídas no processo anterior, garantindo assim a ampliação da rede assistencial e o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência.

3.4. A medida é amparada pelo art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a realizar credenciamento quando a natureza do serviço exigir a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos em edital, especialmente quando se trata de serviços essenciais e de demanda variável, como os serviços de saúde.

3.5. A nova abertura não se configura como duplicidade ou repetição indevida do procedimento anterior, uma vez que o objeto deste credenciamento envolve especialidades distintas, caracterizando necessidade adicional.



3.6. Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura de novo processo de credenciamento para atendimento em novas das seguintes especialidades:

3.7. **Pediatria:** O contrato se encerrou sem a possibilidade de aditivo pois o profissional responsável informou que **não deseja aditar** o instrumento contratual. A interrupção do serviço acarretará descontinuidade assistencial e aumento do risco clínico da população infantil.

3.8. **Endocrinologia e Proctologia:** Os contratos atuais atingiram o **limite máximo de vigência de 60 meses**, previsto pela legislação, impossibilitando nova prorrogação. Tais especialidades possuem baixa oferta no mercado e atendem público vulnerável, sendo essencial a manutenção do cuidado contínuo.

3.9. **Psiquiatria:** Apesar da existência de contrato vigente, o **quantitativo disponibilizado não supre a demanda reprimida** acumulada na Central de Marcação, sendo imprescindível ampliar a capacidade assistencial.

4. OBJETO

4.1. Contratação De Pessoa Física ou Jurídica aptas à prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria, Endocrinologia, Proctologia e Psiquiatria; visando atender a demanda eletiva dos usuários do SUS no âmbito do Município de Afrânio/PE.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Considerando a demanda atendida pelo município nos últimos anos e considerando a demanda eletiva represada, chegou ao quantitativo estimado na tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	QUANT. MENSAL
1	Consulta Médica em atenção especializada (PEDIATRIA)	03.01.01.007-2	150
2	Consulta Médica em atenção especializada (ENDOCRINOLOGIA)	03.01.01.007-2	50
3	Consulta Médica em atenção especializada (PROCTOLOGIA)	03.01.01.007-2	30
4	Consulta Médica em atenção especializada (PSIQUIATRIA)	03.01.01.007-2	200

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. Tabela de Preços Referenciais anexa.

6.2. Valor Global Mensal R\$63.040,00 (Sessenta e três mil e quarenta reais) e Valor Global Anual R\$756.480,00 (setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

6.3. Os parâmetros utilizados para obtenção dos preços foram pesquisa no banco de preço disponível no site <https://www.bancodeprecos.com.br>, Contratos vigentes, e tabela do SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6.4. Critério utilizado "MENOR PREÇO".

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e protocolos de atendimento, obedecendo às seguintes premissas:

7.2. Atendimento presencial em unidades definidas pela SMS;



7.3. Registro dos atendimentos no sistema de regulação municipal;
7.4. Emissão de relatórios e participação em reuniões quando solicitado.
7.5. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.6. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

7.7. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de requisição da Central de Marcação do Município.

7.8. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Afrânio/PE todos os recursos necessários ao atendimento das consultas médicas previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

7.9. Em caso que o usuário esteja internado no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento prioritário nas suas instalações, conforme encaminhamento autorizado através de guia carimbada com todas as informações do usuário e tipo de serviço a ser executado.

7.10. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

7.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Afrânio/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

7.12. O atendimento será realizado em horário comercial.

8. FLUXO DE ATENDIMENTO E CONTROLE

8.1. O funcionamento dos atendimentos se dará conforme o seguinte fluxo operacional:

8.2. **Agendamento:** O atendimento será agendado pela Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda encaminhada pelas unidades básicas ou outros setores da rede.

8.3. **Controle e registro dos atendimentos:** Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE AUTORIZAÇÃO. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Afrânio/PE a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e Autorização da consulta médica devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação. Apresentar no



final de cada mês, faturamento detalhado com nome do paciente e tipo de serviço prestado, junto as requisições e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço ou na Policlínica do Município de Afrânio, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento.

9.2. Em caso de serviços a serem executados na sede própria da CONTRATADA, o local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. Bem como os profissionais habilitados, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços que forem solicitados pelo contratante.

10. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

10.1. Base legal:

- Lei nº 14.133/2021: Arts. 67 a 71 (documentos de habilitação) e art. 79 (credenciamento);
- Portarias e normativas do Ministério da Saúde e CNES;
- Legislação sanitária local e resoluções dos conselhos profissionais.

10.2. Documentos de Habilitação Jurídica

Conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021:

- Registro comercial (para empresário individual);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e alterações;
- CNPJ atualizado;
- Prova de inscrição municipal;
- Ata de eleição dos administradores (para sociedades anônimas ou associações).
- Cópia do CPF e RG dos sócios ou responsável legal;
- Comprovante de endereço da empresa;
- Dados bancários (para fins de pagamento).

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Conforme o art. 68 da Lei 14.133/2021:

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União (RFB/PGFN);
- Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF).

10.4. Regularidade Econômico-Financeira

Conforme o art. 69 da Lei 14.133/2021:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa;
- No caso de pessoa física, declaração de que não se encontra em processo de falência, insolvência ou recuperação judicial/extrajudicial.

10.5. Habilitação Técnica

Credenciamento de profissionais e instituições da área da saúde:



- Registro no respectivo Conselho de Classe (Profissional/Instituição):
 - CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista (Especialista):
 - RQE;
- Comprovação de capacidade técnica:
 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência em serviços similares;
- Responsável técnico nomeado, com:
 - Registro de Responsabilidade Técnica;
- Comprovante de inscrição da empresa junto ao **CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- Licença Sanitária atualizada expedida pela vigilância sanitária local;
- Alvará de Funcionamento atualizado.

10.6. Documentos Complementares

- Declaração de que possui equipe e estrutura compatíveis com o objeto do credenciamento;
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o poder público (art. 63, VI da Lei 14.133/2021);
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF (proibição de trabalho de menores);

10.7. Anexos administrativos

- Formulário de credenciamento (modelo do órgão anexo ao edital);
- Declaração de aceitação das condições do edital;
- Proposta de preços por procedimento ou tabela de serviços.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- 11.1. Redução das filas de espera;
- 11.2. Ampliação do acesso a especialistas;
- 11.3. Melhoria do acompanhamento clínico de pacientes crônicos;
- 11.4. Cuidado integral, humanizado e resolutivo;
- 11.5. Cumprimento das metas e indicadores da Atenção Especializada.

12. METODOLOGIA DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega e validação do "Relatório mensal de atendimentos" (anexo) realizados, devidamente atestado pelo gestor responsável, com base nas sessões efetivamente prestadas.

12.2. O valor unitário por sessão será o definido na tabela de valores anexa (Anexo I).

12.3. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados acordados;



b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

12.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.11. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- dados bancários do contratado;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. FISCALIZAÇÃO:

13.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. É indicado como fiscal a servidora MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 9288, Central de Marcação e Regulação.

13.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

13.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.5.5. O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

13.5.7. O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 13.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 13.5.10. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 13.5.11. O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
- 13.5.12. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.5.13. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

13.6. **GESTOR DO CONTRATO:**

- 13.6.1. O(a) gestor(a) do contrato **HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA**, portador(a) do CPF 110.001.994-44, matrícula 9281, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 13.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 13.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os



problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 13.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 13.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 13.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 13.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente:

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 569/570

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 571/572

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II.** fraudar o credenciamento;
- III.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

16.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

16.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

16.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

16.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

17. HIPÓTESE DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

17.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

17.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

17.7. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

17.8. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.9. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 16.1.1 desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.10. Nas hipóteses previstas nos 16.1.2 e 16.1.3 além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.11. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. ANEXOS

18.1. Tabela de valores.

18.2. Mapa de Preços e cotações.

18.3. Análises de Riscos.

18.4. Estudo Técnico Preliminar.

Afrânio, 28 de novembro de 2025.



HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula 9281



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

(ANEXO I)

TABELA DE VALORES POR ESPECIALIDADE

Item	Procedimento	Código SIGTAP	Quant. Mensal	Preço referencial Menor Preço	Recurso SIGTAP	Incremento Municipal	Total Mensal Por Especialidade
1	Consulta Médica em atenção especializada (PEDIATRIA)	03.01.01.007-2	150	R\$188,00	R\$10,00	R\$178,00	R\$28.200,00
2	Consulta Médica em atenção especializada (ENDOCRINOLOGIA)	03.01.01.007-2	50	R\$194,00	R\$10,00	R\$184,00	R\$9.700,00
3	Consulta Médica em atenção especializada (PROCTOLOGIA)	03.01.01.007-2	30	R\$181,00	R\$10,00	R\$171,00	R\$5.430,00
4	Consulta Médica em atenção especializada (PSIQUIATRIA)	03.01.01.007-2	200	R\$98,55	R\$10,00	R\$88,55	R\$19.710,00
Valor Global Mensal							R\$63.040,00
Valor Global Anual							R\$756.480,00



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art.67, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art.68, da Lei nº14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1ºe no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento xxx2025.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AFRÂNIO E _____,
CONFORME CREDENCIAMENTO Nº
XXX/2025.**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua sete de setembro, nº 139, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56-360-000, (87) 3868.1465 inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr^a. _____, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____, doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE, e do outorado a empresa, com sede na R. inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 006/2024 tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº xxx/2025**, do período de **xx/xx/2025 À xx/xx/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física **DEVIDAMENTE HABILITADAS E QUALIFICADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM: PEDIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, PROCTOLOGIA E PSIQUIATRIA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

(CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 569/570

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

Ficha: 571/572

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada na Seção I, do Edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 - O **CONTRATANTE** **pagará à CONTRATADA** o valor global deste contrato que é de R\$ _____, sendo valor mensal de R\$ _____.

3.5 - Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6-A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

3.8 - A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.9 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.11 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os preços fixados neste contrato poderão ser:

5.2.1. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

5.2.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art.124, II, "d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**,

assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;

7.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.

7.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

7.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

7.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CREDENCIANTE**;

7.11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:



8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

8.2. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

8.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

9.2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- d) Devolução da garantia quando houver;
- e) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- f) Pagamento do custo da desmobilização.

9.3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele

hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto nº 7203, de 4 de junho de 2010).

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. ADVERTÊNCIA nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, §1º, e art.155, inciso I, da Lei nº14.133/2021.

9.3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII(Doc. de Habilitação).

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.3.3. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

d) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

e) Pagamento da multa;

f) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

g) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste contrato, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

13. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

13. O Gestor do Contrato será _____, CPF nº _____.

3.1. O Fiscal do Contrato será _____, CPF nº _____.

13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, ____ de _____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Lutar e Vencer



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84